

## SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, poderão a critério da administração, ter seu contrato de trabalho suspenso pelo prazo máximo de 12 meses, prorrogáveis uma única vez, por período equivalente, desde que apresentada justificativa e comprovada da necessidade para as seguintes situações:

<b>Motivo</b>	<b>Documentos</b>
Tratamento de saúde familiar, até primeiro grau.	Relatórios médicos atualizados.
Participação em Curso de Pós Graduação, relacionado à área de atuação do servidor e de interesse da administração pública.	Comprovante da matrícula.

O servidor deverá apresentar sua solicitação ao superior hierárquico com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias juntamente com os documentos de comprovação.

O servidor deverá aguardar a decisão final em exercício, sob pena de ter suas ausências consideradas como faltas injustificadas ou abandono de emprego.

Fica delegada competência ao Coordenador de Recursos Humanos para análise e decisão quanto às solicitações suspensão do contrato de trabalho, bem como de sua prorrogação.

A suspensão do contrato de trabalho poderá ainda ser automática, quando se tratar de servidor nomeado para exercer cargo em comissão. A suspensão será autorizada enquanto perdurar a referida nomeação.

No caso de servidor afastado nos termos do Convênio SUS, em unidade municipalizada, em autorizado a Suspensão do seu Contrato de Trabalho, quando do seu retorno, este se dará em unidade estadual, ficando sujeito a autorização de novo afastamento ou convalidação do gestor municipal.